

RESOLUÇÃO Nº 6

O CONSELHO UNIVERSITARIO, por sua maioria, resolve deliberar, considerando ser de sua competência privativa a aplicação de penalidades nos termos do Art. 16, Nº XVI, do EUR, que o processo resultante do relatório da Comissão de Intervenção no Diretório Acadêmico da Escola de Engenharia, teve ser julgado no plenário do mesmo Conselho.

Sala das Sessões, 11 de maio de 1965